



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

ABERTURA: DIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ENCERRAMENTO: DIA: 08 DE MARÇO DE 2017 – ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS NAS DIVERSAS ROTAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DE ACORDO COM O CALENDARIO ESCOLAR E EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

1 - PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Ribeira, faz público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação por **Tomada de Preços nº 01/2017**. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializado no **monitoramento e acompanhamento dos alunos** usuários das diversas rotas de transporte escolar no município de Ribeira pelo **MENOR PREÇO POR MONITOR**, obedecendo ao limite máximo indicado neste edital e de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como as Cláusulas e Condições deste processo.

1.2 - O envelope da “Documentação” relativa à habilitação, e o envelope contendo a “Proposta”, deverão ser entregues até o dia: **08 de março de 2017, às 10 horas.**

2 - DO OBJETO:

2.1 - **Contratação de empresa especializada em serviços de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Ribeira, para o exercício de 2017 de acordo com o calendário escolar, com fornecimento de 12 (doze) monitores**, e de acordo com o presente Edital e seus anexos como seguem:

- Anexo I **Plano de Trabalho;**
- Anexo II **Modelo de Proposta;**
- Anexo III **Modelo de Procuração;**
- Anexo IV **Modelo de Declaração** de acordo o art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Anexo V **Minuta de Contrato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

• Anexo VI **Declaração de ME/EPP**, caso pretenda exercer o direito preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, ou comprovar seu porte mediante a apresentação original ou cópia da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrado na junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada.

2.2 - Estima-se para esta **Contratação de empresa especializada em serviços de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Ribeira**, previsto até dezembro de 2017, de acordo com o calendário escolar e contando com serviços de **12 (DOZE) MONITORES**.

2.3 – Os Monitores desenvolverão suas atividades no âmbito desta municipalidade nas linhas de Transporte de Alunos, na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal.

3 - AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. A Prefeitura Municipal de Ribeira adotará como tipo de licitação a de **MENOR PREÇO UNITARIO POR MONITOR**.

3.2 Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, a partir desta data até dia da abertura dos envelopes, podendo também ser obtidos através do site **www.ribeira.sp.gov.br**;

3.3 A partir do recebimento do edital, os seus adquirentes terão 48 (quarenta e oito) horas para verificar o conteúdo dos documentos que o integram, não sendo admitidas reclamações posteriores.

3.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informações por escrito, à Sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações, ou através do e-mail: **licitacoes.ribeira@hotmail.com**.

3.5. A Comissão responderá as questões formuladas em até 02 (dois) dias corridos antes da data de apresentação das propostas, afixando os esclarecimentos em quadro de avisos localizado no pátio de entrada da Prefeitura Municipal de Ribeira e no site **www.ribeira.sp.gov.br**.

3.6 - Capítulo IV. - da Habilitação

3.6.1. Para a Habilitação, os interessados deverão apresentar:

- a) Documentação de **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93);
- b) Documentação de **Qualificação Econômica Financeira** (Art. 31 da Lei 866/93);
- c) Documentação de **Regularidade Fiscal**.

A - Habilitação Jurídica:

a.1 - Cédula de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

a.2 - Ato de criação da licitante conforme o caso;

a.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.5 - Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B - Qualificação Econômica Financeira:

b.1 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exigüidade do prazo de abertura do presente processo licitatório, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b.1.1 - As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

C - Regularidade Fiscal:

c.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

c.2 - Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), **Estadual e Municipal** da sua sede, emitida pelos órgãos arrecadadores e atinentes à atividade da licitante; e

c.3 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c.4 - Prova de **Regularidade Trabalhista – CNDT** – (www.tst.jus.br)

c.5 - A ME/EPP que optar por exercer Benefícios da lei complementar nº 123/06, deverá apresentar toda documentação exigida neste item de Regularidade fiscal para efeito de comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c.6 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal de **ME** ou **EPP**, será assegurado o um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

c.7 - A comprovação da regularidade fiscal das **ME** ou **EPP** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 43, §1º);

c.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pela Administração, implicará na decadência do direito de a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

c.9 - **Certidão Negativa de Débito municipal**, expedida na sede da licitante, com data de emissão anterior a data de entrega das propostas, até 180 dias.

Apresentação dos Envelopes:

Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados de forma indevassável e identificados como segue:

<p><i>Razão Social - CNPJ.</i> <i>Endereço, telefone e e-mail da Empresa Proponente</i></p> <p>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO Prefeitura do Município de Ribeira Comissão de Licitações Tomada de Preços nº 01/2017 Encerramento dia 08/03/2017 às 10, horas.</p>
<p><i>Razão Social - CNPJ.</i> <i>Endereço, telefone e e-mail da Empresa Proponente</i></p> <p>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA Prefeitura do Município de Ribeira Comissão de Licitações Tomada de Preços nº 01/2017 Encerramento dia 08/03/2017 às 10, horas.</p>

A Licitante deverá inserir no Envelope nº 01- Documentos de Habilitação:

e.1 - **Declaração** de que tem pleno conhecimento das condições e normas exigidas, bem como de todos os serviços a serem executados;

e.2 - **Declaração** de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e necessários para realização dos serviços.

e.3 - **Declaração** de que a proponente cumpre todos requisitos habilitatórios.

e.4 - **Declaração** de que tem pleno conhecimento e aceita as exigências, condições, e prazos do presente edital.

Nota explicativa importante do item relativo aos documentos:

e.5 - Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

e.6. - Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ribeira-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

anexar este documento no envelope nº 01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.

3.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor, devidamente autorizado, mediante a apresentação dos originais para confronto, ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda autenticados por quaisquer dos membros da Comissão de Licitações. Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

3.8 - Os avisos e comunicados relativos às licitações e contratações efetuadas entre os interessados e a Prefeitura Municipal de Ribeira se darão por meio eletrônico.

3.9 - A manutenção e a atualização do endereço eletrônico são de responsabilidade do interessado, que deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Ribeira qualquer modificação.

4 - DAS PROPOSTAS – (Envelope 02)

4.1 A Proposta em 01 (uma) via, deverá constar:

4.2 - Indicação obrigatória do preço unitário por Monitor;

4.3 - Validade da proposta, sendo que é a exigida o mínimo de 30 (trinta) dias;

4.4 - Assinatura do representante legal da empresa.

4.5 - **Não serão** levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

4.6 - As propostas deverão ser enviadas datilografadas, impressas ou manuscritas, devendo, no entanto ser legíveis e sem rasuras para evitar dúvidas quanto ao conteúdo;

4.7 - Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço unitário por Monitor** e o **regime de execução será de empreitada por preço global**;

5.2 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço global**, tendo como referencia o **preço unitário por Monitor**.

5.3 - Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.4 - Havendo omissão do prazo de entrega, validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

5.5 - A análise e a apreciação das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - No caso das **ME** e **EPP** proceder-se-á conforme descrito nos subitem d.4 e d.5, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

5.7 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 123, art. 44, § 2º);

5.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I);

5.9 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, após a notificação formal da classificação provisória.

5.10 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4, serão realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. IV);

5.11 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II);

5.12 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.13 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 123, art. 45, § 1º).

5.14 - **Serão desclassificadas as propostas:**

5.15 - Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

5.16 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

5.17 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.18 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o preço máximo por monitor **R\$ 1.700,00** (hum mil e setecentos reais) **por monitor (12), totalizando o máximo de R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais) **mensais**, com os trabalhos previstos até o mês de dezembro de 2017, conforme calendário escolar.

5.19 - O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

6 - DO PREÇO:

6.1 - Deverão ser computados nos preços os custos e despesas, tais como: pagamento de salários, 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7- DO PAGAMENTO:

7.1 -O pagamento será efetuado até o 15º dia, após os serviços executados e da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo secretário responsável, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1997, Seção I.

7.2 - A empresa deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, INSS – empregador e empregados; e da cópia da relação dos empregados juntamente com comprovante de pagamento aos mesmos para conferência).

8 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Os Trabalhos deverão ser executados pelo conforme calendário escolar. A empresa desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar disponibilizado pela municipalidade a serem transportados às diversas escolas do Município de Ribeira, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação de acordo com o plano de trabalho anexo a este Processo.

8.2 - A monitoria de transporte escolar será executada através de profissionais contratados pela empresa vencedora da licitação que desenvolverão atividades necessárias no zelo e segurança dos alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar no período compreendido nos dias letivos relacionados ao calendário escolar desenvolvido pela rede escolar e também em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A adjudicatária receberá uma vez homologada a licitação, comunicação para retirada do instrumento contratual, o qual deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados daquela convocação, quando deverá apresentar as cópias dos registros em Carteiras profissionais contendo as anotações do contrato de trabalho de cada monitor totalizando **12 (doze) monitores**.

9.2 – O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4 – O prazo do contrato será contado da sua assinatura até dezembro de 2017, conforme calendário escolar, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no objeto da licitação.

9.6 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que lhe forem exigidas na licitação.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão da dotação orçamentária 05.03.0012.0361.0007.2.007.3.390.39.00000 – FT 002 – Aplic 22000 - Conta 57 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Ao licitante vencedor inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

11.2 - Advertência;

11.4 - Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

11.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

12.1 - Serão admitidos os recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93.

13 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

13.1 - O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura, Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, pelo telefone 15-3555-1149, ou através do endereço eletrônico: www.ribeira.sp.gov.br e e-mail: licitacoes.ribeira@hotmail.com

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.3 - A participação da presente Cotação implica em concordância tácita por parte do proponente com todos os termos e condições e das cláusulas contratuais previamente estabelecidas;

14.4 – Poderá ainda a empresa proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

14.5 - Fica facultada à Prefeitura Municipal, em qualquer fase da presente Cotação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar as instruções do presente certame;

14.6 – A contratante reserva-se o direito de realização da análise das propostas, objeto da presente, podendo realizar novo processo de cotação se julgado necessário;

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Apiaí**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que sejam para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

15.2 - Informações complementares e esclarecimentos relativos à Licitação e Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08 as 12 e das 13 às 17 horas, ou através do site: www.ribeira.sp.gov.br e e-mail: licitacoes.ribeira@hotmail.com – ainda através do Tel. 15-3555. 1149, até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

Ribeira, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão de Licitações:

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

(Papel timbrado da empresa/ ou identificação)

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS NAS DIVERSAS ROTAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DE ACORDO COM O CALENDARIO ESCOLAR.

O Plano de Trabalho segue normas conforme Decreto - Resolução da Secretaria Estadual da Educação SE-28, de 12/5/2011, publicada no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 13 de maio de 2011 - São Paulo, 121 (89), que “Disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual”.

O Secretário Da Educação, considerando a legislação em vigor e a necessidade de assegurar o acesso dos alunos às Escolas Públicas Estaduais, resolve:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, mediante:

- I - Frota própria da Prefeitura Municipal;
- II - Empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado;
- III - Fornecimento de passes escolares.

§ 1º - O atendimento por meio de frota própria da prefeitura, por empresa de transporte contratada ou por transporte autônomo fretado deverá observar o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11.

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

- 1 - ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- 3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

6 - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará à Diretoria de Ensino, em cuja circunscrição os alunos serão beneficiados com transporte escolar, os documentos necessários à instrução processual, conforme previsto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo único – Deverão ser obedecidas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, aplicáveis aos casos concretos.

Artigo 3º - O valor referente ao auxílio-transporte levará em conta o custo aluno/dia, observado o recurso orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O número de alunos será obtido por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Educação/database Censo MEC.

§ 2º - A relação de alunos obtida nos termos do parágrafo anterior será gerada pela SEE/CIE e deverá ser impressa pelas Diretorias de Ensino, acessando a opção Convênio Transporte no Portal GDAE - www.gdae.sp.gov.br.

§ 3º - Estão disponibilizadas no Portal GDAE a Síntese Geral dos Alunos Transportados e as relações de:

1. Alunos transportados;
2. Passes Escolares;
3. Veículos;
4. Viagens;
5. Rotas.

§ 4º - Na hipótese de atendimento compartilhado a alunos da rede estadual de ensino e alunos da rede municipal de ensino, somente o valor correspondente aos alunos da rede estadual deverá ser considerado para efeito da composição do custo aluno/dia mencionado no caput deste artigo.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias de Ensino:

I – Indicar o/a setor/divisão responsável pelo acompanhamento do trâmite administrativo, para assegurar a assinatura dos convênios e/ou aditamentos;

II - Elaborar minutas dos termos de Convênio ou de Aditamento e de Ciência e Notificação e encaminhá-las às Diretorias de Ensino;

III - Repassar o recurso de acordo com os artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 5º - As Diretorias de Ensino deverão providenciar a designação, com publicação no Diário Oficial, de:

I - Um gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

II - Um co-gestor, responsável pelos dados cadastrais de transporte no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

III - Um responsável pela instrução processual;

IV - Um responsável pelo pagamento do serviço prestado.

Artigo 6º - São atribuições dos responsáveis designados pela Diretoria de Ensino, conforme o artigo 5º:

I – do gestor:

a) Efetuar o planejamento de transporte de acordo com os resultados do estudo de demanda escolar (Relatório Anual de Atendimento à Demanda Escolar);

b) Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e prefeituras;

c) Aprovar a relação de alunos a serem transportados e acompanhar a digitação efetuada no âmbito da Diretoria de Ensino;

d) Imprimir, conferir e assinar os relatórios da opção Convênio Transporte do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br) e entregá-los ao responsável pela formalização do processo;

e) Acompanhar as condições da execução do convênio, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema;

f) Avaliar o atestado e a declaração apresentados, respectivamente, pela unidade escolar e prefeitura sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II;

g) Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);

h) Acompanhar todos os trâmites administrativos referentes ao convênio, junto às prefeituras, no âmbito da Diretoria de Ensino;

i) Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos trâmites administrativos para a formalização do convênio e/ou aditamento, assegurando a continuidade do transporte dos alunos;

II – Do Co-gestor:

a) Orientar as unidades escolares sobre a digitação da relação dos alunos a serem transportados;

b) Conferir as informações cadastradas pelas unidades escolares na opção Transporte Escolar do Sistema;

c) Confirmar os alunos que serão transportados de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução SE nº 27/11;

d) Relacionar os alunos que serão atendidos de acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SE nº 27/11;

e) Efetivar o cadastro das informações pertinentes ao convênio, no âmbito da Diretoria de Ensino, preenchendo todos os itens da opção de Transporte de Alunos no sistema;

f) orientar as prefeituras quanto aos conceitos utilizados no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;

g) auxiliar as prefeituras na elaboração das rotas;

h) orientar e fiscalizar a digitação de dados efetuada no âmbito das prefeituras;

i) aprovar e homologar as rotas;

j) substituir o gestor, quando necessário;

III – do responsável pela instrução processual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) solicitar os documentos necessários à instrução do processo de convênio de transporte escolar, de cada prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SE;
 - b) conferir os documentos apresentados pelas prefeituras, em face da exigência do Decreto nº 40.722/96;
 - c) conferir os dados constantes do Quadro Resumo da Prefeitura (Anexo IV) com os dados dos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
 - d) coletar as assinaturas nos relatórios de Convênio do Transporte Escolar do Portal GDAE (www.gdae.sp.gov.br);
 - e) enviar à Coordenadoria de Ensino, por meio de correio eletrônico, o Quadro de Custo por Tipo de Transporte;
 - f) repassar à prefeitura as informações financeiras recebidas da Coordenadoria de Ensino para a elaboração do Plano de Trabalho;
 - g) autuar, protocolar e remeter o(s) processo(s) de convênio de transporte escolar à Coordenadoria de Ensino para posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica para apreciação;
 - h) providenciar a publicação do extrato do(s) convênio(s) e/ou aditamento(s) no Diário Oficial;
 - i) enviar à SE cópia da publicação do extrato de convênio e/ou aditamento para posterior ciência à Assembléia Legislativa;
 - j) enviar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do processo, conforme instruções vigentes do TCE;
- IV – do responsável pelo pagamento do serviço prestado:
- a) comprovar a existência de recurso orçamentário necessário à execução do objeto do convênio, efetuando a competente reserva e repassá-la ao responsável pela formalização;
 - b) consultar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC e as publicações do TCE, verificando se há impedimentos para o repasse de recursos;
 - c) assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III);
 - d) efetuar o repasse de recursos à prefeitura, conforme previsto no Plano de Trabalho do convênio e/ou aditamento;
 - e) efetuar a conferência da prestação de contas apresentada pela prefeitura e emitir parecer sobre os documentos apresentados, conforme instruções do TCE aplicáveis ao caso.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes providências:

- I – cadastrar o endereço do aluno e preencher os dados referentes a transporte escolar no Sistema de Cadastro de Alunos SEE/CIE;
- II – indicar o aluno beneficiário de transporte, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 27/11;
- III – fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Atestado de Execução do Transporte Escolar (Anexo I).

Artigo 8º - A prestação de contas do convênio firmado obedecerá às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Nos casos excepcionais em que o recurso total do convênio não seja aplicado no objeto, a prefeitura deverá devolver a parcela não utilizada observando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

proporcionalidade entre os valores repassados pela Secretaria da Educação e os valores da contrapartida da Prefeitura Municipal estipulada no Plano de Trabalho em vigência.

Artigo 9º - As prefeituras terão até o final do ano de 2011 para ajustarem o atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 27/11.

Artigo 10 - Esta resolução, com os anexos que a integram, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 34, de 15.5.2009, e 49, de 4.6.2010.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

Ribeira, ____ de março de 2017.

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
Ref.: Tomada de Preços 01/2017

PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento a licitação em referencia, a Empresa _____, estabelecida a Rua _____, CNPJ. _____, representada neste ato pelo _____, RG _____ e CPF _____, vêm apresentar sua proposta comercial, referente Contratação de empresa para prestação de serviços especializado no **monitoramento acompanhamento de alunos** usuários do transporte escolar no município de Ribeira, de acordo com o estabelecido no edital e anexos da **Tomada de Preços 01/2017**.

DEMONSTRATIVO DE PREÇO					
Item	Quant.	Especificação	Valor por monitor	Valor Total (12) monitores	Valor mensal/12 monitores
01	12	Monitoria e acompanhamento de alunos usuários das rotas de transportes escolar no Município de Ribeira. (12 monitores)	R\$	R\$	R\$
Valor Total por monitor (por extenso)					
Valor Total 12 monitores (por extenso)					
Valor mensal para 12 monitores (por extenso)					

Validade da Proposta: ____ dias contado da data de abertura da mesma, conforme Edital deste Processo e do §3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

Condições de pagamento:

O pagamento das faturas objeto desta licitação deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento mensal das medições dos serviços contratados, conforme Edital.

Declaração: Para tanto, a empresa _____, CNPJ. _____, declara ainda que:

*Possui total capacidade administrativa e operacional para atendimento pleno do objeto desta licitação;

*Examinou criteriosamente o Edital, bem como todos os documentos e anexos que o integram, conhecendo e aceitando, assim, todas as regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Proprietário/sócio

RG. _____
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
Ref.: Tomada de Preços 01/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o (a) Sr.(a)
_____ portador (a) da Cédula de Identidade - RG
Nº _____. _____ CPF Nº.
_____ a participar da licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Ribeira, conforme o Edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017**, na qualidade
de representante legal de nossa firma.

Outorgamos à pessoa supramencionada amplos poderes para acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentação pertencente à empresa, agindo sempre em nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

_____, _____ de março de 2017.

Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ./CPF/ass.

Ass. Rep. da empresa

OBSERVAÇÃO: AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, modelo datado e assinado pelo Diretor ou Representante Legal da firma, desde que a participação não seja feita, pessoalmente, pelo próprio titular, titular ou representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
Ref.: Tomada de Preços 01/2017

ANEXO IV
DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com CNPJ.
_____, sediada _____, por intermédio de seu
representante legal o Sr. _____ CPF. _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos..

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ribeira, _____ de março de 2017.

Nome _____
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - V

MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATO Nº ____ /2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.325/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito, Jonas Dias Batista, brasileiro (a), casado, RG Nº 6.301.739 - SP, CPF Nº 002.885.118-83, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade _____, neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, do TIPO **MENOR PREÇO POR MONITOR**, consoante e decidido resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de transporte escolar do município de Ribeira, previsto até dezembro de 2017, conforme calendário escolar.

Parágrafo Único – Os horários serão distribuídos na recepção e entrega dos alunos usuários do transporte escolar deste Município, incluindo para tanto a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar municipal. Estima-se para esta contratação a execução dos serviços de monitoria de transporte escolar necessitando-se dos serviços especializados de **12 (doze) monitores** que desenvolverão suas atividades no âmbito desta municipalidade com desempenho de suas atividades nas linhas de transporte de alunos atendidas pelo município de Ribeira-SP.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento com prazo para término de **07 (sete) meses**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos serviços especializados de **12 (doze) monitores** ao custo unitário de R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

_____ (novecentos e noventa e oito reais), mensal, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

11.3 Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão da dotação orçamentária 05.03.0012.0361.0007.2.007.3.390.39.00000 – FT 002 – Aplic 22000 - Conta 57 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e com a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo secretário responsável, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Conjunta STN/SRF/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1997, Seção I. Deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, INSS – empregador e empregados; e da cópia da relação dos empregados juntamente com comprovante de pagamento aos mesmos para conferência).

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E REAJUSTES

A execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento com prazo de duração previsto até dezembro de 2017, conforme calendário escolar.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57, inciso II, § 2º na Lei Federal Nº8.666/93.

§ 2º - Os reajustes nos preços poderão ocorrer e serão passíveis de negociação.

§ 3º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pela parte interessada.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

§ 1º - Fornecer condições de segurança aos alunos;

§ 2º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 4º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;

§ 5º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 6º - Apresentar no ato da expedição da Nota Fiscal da prestação de serviços ao contratante o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas dos funcionários eventualmente contratados para a execução da prestação de serviços ora pactuada, com os consequentes apontamentos em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 7º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 8º - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

§ 9º - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

§ 10º - Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

§ 11º - O monitor do transporte escolar deverá ter:
(Resolução SE nº 27/11 de 12/05/2011):

- a) Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c) Apresenta-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convenio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

§ 1º - Indicar, nos prazos estipulados, os horários, os itinerários a serem desenvolvidos bem como os veículos a serem utilizados os serviços da contratada, para fins de sua adequação.

§ 2º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 3º - Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula quinta.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Secretaria Municipal da Educação, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

§ 2º - Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

§ 3º - A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

§ 5º - Caberá à empresa contratada:

§ 6º - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

§ 7º - Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

§ 8º - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

§ 9º - Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos equipamentos e serviços em execução;

§ 10º - Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, quando necessário, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 11º - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

§ 12º - Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeira, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º– Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Único – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial Local, para ocorrer daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Apiaí-SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeira,..... de..... de 2017.

Jonas Dias Batista
Prefeito municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitações
Ref.: Tomada de Preços 01/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARO, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. _____, com sede _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, CPF. _____ nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Tomada de Preços Nº 01/2017**, realizado pela Prefeitura do Município de Ribeira – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constante do art. 3º, §, da Lei citada.

Ribeira, ____ de março de 2017.

Nome _____
CPF. _____